## Parlamento Europeu

2019-2024



### Documento de sessão

B9-0048/2020

13.1.2020

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração do Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a situação na Venezuela após a tentativa de eleição ilegal da nova Presidência e da nova Mesa da Assembleia Nacional (golpe de Estado parlamentar) (2020/2507(RSP))

Esteban González Pons, Antonio Tajani, Michael Gahler, Dolors Montserrat, Sandra Kalniete, David McAllister, Željana Zovko, Leopoldo López Gil, Antonio López-Istúriz White, Pilar del Castillo Vera, Javier Zarzalejos, Francisco José Millán Mon, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Nuno Melo, Paulo Rangel, Isabel Wiseler-Lima, Ivan Štefanec, Vladimír Bilčík, Stelios Kympouropoulos, Esther de Lange, Cláudia Monteiro de Aguiar em nome do Grupo PPE

RE\1196401PT.docx PE643.472v01-00

#### B9-0048/2020

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação na Venezuela após a tentativa de eleição ilegal da nova Presidência e da nova Mesa da Assembleia Nacional (golpe de Estado parlamentar) (2020/2507(RSP))

### O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Venezuela, designadamente a de 31 de janeiro de 2019<sup>1</sup>, que reconhece Juan Guaidó como Presidente interino da Venezuela,
- Tendo em conta a declaração do porta-voz do Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR) sobre os acontecimentos na Assembleia Nacional na Venezuela, de 5 de janeiro de 2020,
- Tendo em conta a declaração do VP/AR, de 9 de janeiro de 2020, sobre as últimas ocorrências na Assembleia Nacional,
- Tendo em conta a declaração do Secretariado-Geral da Organização dos Estados Americanos, de 5 de janeiro de 2020, sobre a situação na Venezuela,
- Tendo em conta a declaração do Grupo Internacional de Contacto sobre a Venezuela, de 9 de janeiro de 2020,
- Tendo em conta a Constituição da Venezuela,
- Tendo em conta o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional,
- Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que, nos termos da Constituição da Venezuela, os deputados elegem anualmente, em 5 de janeiro, o Presidente e a Mesa para um mandato de um ano;
- B. Considerando que os eventos em torno da eleição programada do Presidente da Assembleia Nacional da Venezuela, em 5 de janeiro de 2020, envolveram uma tentativa de golpe de Estado parlamentar levada a cabo pelo regime ilegal de Maduro, marcado por graves irregularidades e atos contra o funcionamento democrático e constitucional da própria Assembleia Nacional;
- C. Considerando que o Presidente da Assembleia, Juan Guaidó, foi brutalmente impedido pelas forças de segurança de presidir à sessão, que muitos deputados foram impedidos de entrar na Assembleia Nacional e que a imprensa nacional e internacional viu barrado o acesso ao edifício;

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Textos aprovados, P8 TA(2019)0061.

- D. Considerando que as tentativas de nomear uma nova Mesa pró-Maduro foram nulas e sem efeito, uma vez que a sessão formalmente nunca chegou a ser declarada aberta, que não houve presidente da sessão, que não ocorreu qualquer contagem de quórum e que não se procedeu à verificação de qualquer votação nominal formal, tal como previsto nos artigos 7.º, 8.º e 11.º do Regimento da Assembleia Nacional e no artigo 221.º da Constituição da Venezuela;
- E. Considerando que, horas mais tarde, e devido à força das circunstâncias, uma maioria esmagadora de deputados realizou uma sessão extraordinária na sede de jornal «El Nacional», em conformidade com a Constituição da Venezuela e nos termos do Regimento da Assembleia Nacional, que permitem a realização de sessões fora do hemiciclo; Considerando que 100 dos 167 deputados, cumprindo as condições do quórum e da votação nominal ao abrigo do artigo 221.º da Constituição venezuelana, votaram a favor da reeleição de Juan Guaidó e da respetiva Mesa como dirigentes eleitos para o último ano da legislatura de 2015-2020;
- F. Considerando que, no encerramento da sessão solene da Assembleia Nacional realizada em 7 de janeiro de 2020, Juan Guaidó prestou juramento como Presidente, apesar das tentativas das forças leais ao regime de Maduro para impedir a realização da sessão parlamentar, que incluíram obstruções à entrada e cortes de energia elétrica no edifício;
- G. Considerando que as ações em curso contra os membros eleitos da Assembleia Nacional, incluindo a tortura, o assédio, os desaparecimentos forçados, a intimidação e as detenções arbitrárias, lesam o trabalho constitucional da Assembleia Nacional venezuelana;
- H. Considerando que a crise política, económica, institucional, social e multidimensionalmente humanitária se agravou de forma significativa; e que a escassez cada vez maior de medicamentos e produtos alimentares, as violações em massa dos direitos humanos, a hiperinflação, a opressão política, a corrupção e a violência colocam em perigo a vida das pessoas e forçam-nas a fugir do país;
- 1. Reitera o seu reconhecimento de Juan Guaidó como Presidente legítimo da Assembleia Nacional e Presidente interino legítimo da República Bolivariana da Venezuela, em conformidade com o artigo 233.º da Constituição da Venezuela e na sequência da votação transparente e democrática da Assembleia Nacional;
- 2. Condena veementemente a tentativa de golpe de Estado parlamentar do regime de Maduro e dos seus aliados, bem como os esforços para impedir a Assembleia Nacional na sua qualidade de único órgão democrático legítimo da Venezuela de levar a cabo devidamente o seu mandato constitucional, que lhe foi outorgado pelo povo venezuelano;
- 3. Reitera o seu apoio sem reservas à Assembleia Nacional, que é o único órgão legítimo democraticamente eleito da Venezuela, cujos poderes têm de ser respeitados, o que inclui as prerrogativas e a segurança dos seus membros; insiste em que uma solução pacífica e de cariz político só poderá ser alcançada no respeito pleno das prerrogativas constitucionais da Assembleia Nacional;
- 4. Recorda que o respeito das instituições e dos princípios democráticos, a par da

- observância do Estado de Direito, são condições essenciais para se encontrar uma solução para a crise na Venezuela, em prol do seu povo;
- 5. Apela a uma transição democrática efetuada por meio de um roteiro que inclua o fim da usurpação de poder, um governo de transição e a criação de condições conducentes à realização de eleições presidenciais livres, transparentes e credíveis, com base num calendário pré-determinado, em condições justas para todos os intervenientes, de forma transparente e na presença de observadores internacionais credíveis;
- 6. Insta os Estados-Membros que ainda não o tenham feito a reconhecer o mandato legítimo do Presidente Guaidó e congratula-se com o facto de o Alto Representante ter declarado que se trata da única autoridade democrática reconhecida pela UE;
- 7. Solicita o envio à Venezuela de uma missão de recolha de informações, a fim de avaliar a situação;
- 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Presidente interino legítimo da República Bolivariana da Venezuela e da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela, aos governos e parlamentos dos países do Grupo de Lima, à Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.